

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL - INRE

Capítulo I – Da denominação, sede e objeto

Art. 1º - O Instituto Nacional de Recuperação Empresarial – simplesmente denominado INRE, fundado aos três de janeiro de 2006, é uma entidade civil e sem fins econômicos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, será regido por este estatuto, regulamento e outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º: O INRE tem por objeto principal a divulgação da Lei 11.101/05, seu aprimoramento e aperfeiçoamento do instituto de recuperação, desenvolvendo conjunto de idéias visando pontuais reformas legislativas.

Parágrafo 2º: O INRE tem sede e foro na cidade de São Paulo, Capital, podendo por decisão de diretoria abrir unidades, ou representações, em qualquer parte do território nacional, ou no exterior.

Art. 2º - O INRE colima a divulgação da Lei 11.101/05, estudos e análises concretas, objetivando preservação da empresa e a sua recuperação.

I – Dentro do seu escopo, o INRE poderá, direta ou indiretamente:

- a. avaliar índices de liquidez e solvabilidade das empresas;
- b. difundir conceitos de viabilidade e planos econômico-financeiros; reduzindo os efeitos danosos da insolvência;

- c. interagir com os demais Poderes na busca de soluções compatíveis com o mercado;
- d. participar, promover ou fazer-se representar em eventos, seminários, reuniões, colóquios, destinados ao aprimoramento da legislação;
- e. destacar práticas empresariais saudáveis, redução do risco, prevenindo a crise da empresa;
- f. analisar a crise institucional das empresas sob a ótica legal, econômico-financeira e contábil;

Parágrafo único: O Instituto poderá ter representação em todo o território nacional, no exterior, conforme sua própria diretriz e por deliberação administrativa diretiva.

Art. 3º - O INRE poderá realizar parcerias, sinergias, intercâmbios, dentro do objeto social e da própria finalidade, recebendo colaborações, patrocínios, e demais subsídios dentro do escopo de sua atividade.

Art. 4º - O prazo de duração da entidade é indeterminado.

Capítulo II – Dos membros do Instituto, direitos e deveres

Art. 5º - Os membros do Instituto ficam classificados nas seguintes categorias: efetivos, associados e colaboradores.

§ 1º – São membros:

I – efetivos, os fundadores responsáveis pela criação do Instituto nos termos de sua constituição, desenvolvimento e gestão de suas atividades.

II – associados, as pessoas físicas e jurídicas afiliadas mediante contribuição a ser fixada pela diretoria, anualmente.

III – colaboradores, assim considerados os beneméritos e honorários que vierem a prestar serviços relevantes ao Instituto, não podendo ou não desejando integrá-lo.

Art. 6º - A diretoria estabelecerá os valores das contribuições devidas pelos sócios colaboradores, fixando a periodicidade anual.

Capítulo III – Dos direitos e deveres dos membros

Art. 7º - São direitos dos membros:

I – Dos membros efetivos:

- g. propor alterações estatutárias;
- h. discutir e votar as matérias submetidas à assembleia geral, inclusive eleição da diretoria;
- i. propor admissão de sócios e aplicação de penalidades;
- j. votar e ser votado nas assembleias gerais para cargo de diretoria;

II – Dos demais membros.

- k. propor modificações, sugestões e eventuais colaborações;
- l. acessar o conteúdo eletrônico e a página do Instituto;
- m. prioridade na participação em eventos, simpósios e seminários, nos quais o Instituto realize, ou seja, co-participante.

Art. 8º - São deveres dos membros:

I – Ter conduta ilibada e compatível com os estatutos, sem expressar posição pessoal, ou pensamento que não se afine com o Instituto.

II – Manter-se pontual com a anuidade e não transferir em hipótese alguma seus dados a terceiros.

Parágrafo único: qualquer infração pode acarretar sanção, desde a suspensão até a exclusão do quadro.

Art. 9º - As adesões deverão ser feitas por escrito e serão apreciadas em reunião de diretoria, mensalmente.

Art. 10º - As colaborações anuais deverão ser pagas no primeiro trimestre de cada ano, até o final de março, mediante boleto, ou transferência eletrônica.

Capítulo IV – Dos órgãos do Instituto

Art. 11º - São órgãos do Instituto:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Consultivo;

Assembléia Geral

Art. 12º - Compete à Assembléia Geral deliberar por maioria sobre o exercício do direito do voto e atribuir as matérias para convocação dos membros efetivos.

Das tarefas:

- n. escolher os membros da diretoria destituí-los, com base no escopo da instituição e sua identidade;
- o. duração do mandato de um ano do exercício civil;

- p. aprovação dos demonstrativos e contas, fixação do valor de anuidade e aprovação do orçamento do exercício seguinte;
- q. modificação do estatuto social.

Art. 13º - A A.G.O. reunir-se-á anualmente e poderá ser convocada extraordinariamente conforme a matéria e grau de importância.

A convocação da assembleia será feita pelo presidente, no seu impedimento pela diretoria, por meio escrito ou eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, exceto quando houver matéria urgente a ser pautada.

Deverão ter assento na A.G.O. os sócios fundadores, ou seus representantes, cada um com direito a voto, e no empate caberá ao presidente desempatar.

Capítulo V – Da administração

Art. 14º – Exercida pela diretoria eleita sem remuneração, no máximo cinco, um suplente, por um ano.

Art. 15º – Na sua composição teremos o presidente, vice-presidente e, diretor administrativo e diretor financeiro, eleitos em assembleia.

§ 1º - Havendo renúncia, por escrito, será conduzido ao cargo o suplente.

Parágrafo único – O cargo de presidente e de vice são próprios dos sócios fundadores, que poderão delegá-los, por razões de foro íntimo e alegações pessoais.

§ 2º - As eleições para a diretoria são realizadas no final do primeiro trimestre do ano, findo o mandato e o processo se fará por voto aberto.

Art. 16º - Cabem à diretoria as funções:

- r. realizar atividades próprias do INRE;
- s. reunir-se a cada dois meses;
- t. representar o Instituto e elaborar relatórios;
- u. estabelecer parcerias, convênios, subscrever patrocínios;
- v. elaborar e também participar de revistas especializadas, livros e periódicos, nas áreas empresarial, de recuperação, e falências.

Capítulo VI – Do Conselho Consultivo

Art. 17º - Os conselheiros serão indicados pelos membros efetivos, pelo prazo de dois anos, podendo ocorrer uma prorrogação, exclusivamente.

§ 1º - Os conselheiros consultivos terão conhecimento e experiência na área empresarial, de agronegócio, fiscal, serviço, comércio, indústria.

§ 2º - O conselho terá reunião semestral e a ele incumbe propor medidas que aprimorem e aperfeiçoem o Instituto, composto por cinco participantes.

§ 3º - As atividades dos conselheiros não serão remuneradas.

Capítulo VII – Das finanças

Art. 18º - O patrimônio do Instituto se consolida por meio dos recursos derivados das contribuições fixadas pela diretoria, auxílios, patrocínios e subvenções necessárias ao atingimento de sua finalidade.

Art. 19º - O patrimônio do INRE responde pelas suas obrigações, sem qualquer responsabilidade subsidiária ou supletiva de seus membros ou associados.

Capítulo VIII – Do exercício Social

Art. 20º - O exercício do INRE corresponderá ao ano civil. Ao final de cada exercício serão elaboradas as demonstrações e balanços ou balancetes.

Capítulo IX – Das disposições gerais e transitórias

Art. 21º - Até que se complete o quadro mínimo de trinta associados, haverá um órgão de existência temporário composto pelos sócios fundadores.

Art. 22º - O conselho de fundadores elege e empossa na data da fundação do Instituto, a 1ª Diretoria e o 1º Conselho Consultivo.

Art. 23º - O INRE poderá ser extinto por decisão de 2/3 dos sócios efetivos, em AGE, especialmente convocada quando inviabilizada a sua atividade e não alcançados os seus objetivos.

Art. 24º - Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável e o Código Civil.

Art. 25º - Os direitos e deveres dos associados são personalíssimos e intransferíveis.

Art. 26º - Todas as atividades realizadas pela entidade terão seus benefícios revertidos em prol do Instituto.

O referido estatuto será aprovado em assembléia de sua constituição e registrado, com a composição dos seus quadros diretivo e consultivo.

São Paulo, 10 de março de 2009.

Keyler Carvalho Rocha

Presidente

Thauana Scarabello Carrano Dias

Secretária

Jorge Toshihiko Uwada

Advogado Responsável - OAB/SP: 59.453